



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS  
DIRETORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO  
COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO**

**RESOLUÇÃO PPGA – 08/19, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2019**

**Aprova as regras de credenciamento, renovação de credenciamento e descredenciamento de docentes do PPGA.**

**A PRESIDENTE DO COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas, e de acordo com o que foi aprovado na 43ª Reunião do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Administração, de 15 de fevereiro de 2019,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Aprovar as regras de credenciamento, renovação de credenciamento e descredenciamento de docentes do PPGA, conforme anexo desta Resolução.

**Art. 2º** – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

  
Prof.ª Laise Ferraz Correia

Presidente do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Administração

Prof.ª Dr.ª Laise Ferraz Correia  
Título de Mestre em Administração  
Cartaria nº 439, de 19 de maio de 2017  
DOU 14/10/2015 - Seção 2  
PPGA - CEFET MG



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS  
DIRETORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO**

**REGRAS PARA CREDENCIAMENTO, RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E  
DESCREDENCIAMENTO DE DOCENTES PARA O CURSO DE MESTRADO DO  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 1º** – Esta regulamentação estabelece os critérios e os procedimentos para credenciamento, renovação de credenciamento e descredenciamento de docentes ao Programa de Pós-Graduação em Administração do Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais (PPGA/CEFET-MG).

Parágrafo único – Esta regulamentação está em consonância com a Portaria Capes N. 81, de 3 de junho de 2016, e o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Administração do CEFET-MG em vigor.

**Art. 2º** – O corpo docente do PPGA/CEFET-MG é composto por professores enquadrados em três categorias: Permanente, Visitante e Colaborador.

§ 1º – Na categoria Permanente, estão os docentes que constituem o núcleo principal do PPGA/CEFET-MG e que são assim declarados e relatados anualmente na Plataforma Sucupira. No PPGA, esses docentes desenvolvem atividades de ensino, além de poderem atuar na graduação e/ou no ensino técnico; participam de projetos de pesquisa; estão credenciados como orientadores e, efetivamente, orientam alunos de Mestrado e/ou de Doutorado do PPGA/CEFET-MG. Os docentes permanentes mantêm vínculo funcional-administrativo com o CEFET-MG; ou foram cedidos, por acordo formal, para atuar como docente do Programa; ou, na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, firmaram com o CEFET-MG termo de compromisso de participação como docente voluntário do PPGA/CEFET-MG.

§ 2º – Na categoria Visitante, estão professores ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou estrangeiras, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborar em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino do Programa, permanecendo no CEFET-MG por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral. O docente visitante poderá atuar também em atividades de orientação e de extensão do PPGA/CEFET-MG, durante o período correspondente ao seu plano de atividades na Instituição.

§ 3º – Na categoria Colaborador, estão os membros do corpo docente do PPGA/CEFET-MG que não atendem a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou visitantes, incluídos os bolsistas de pós-doutorado, mas que participam de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa, ou de atividades de ensino ou de extensão, e/ou da orientação de estudantes de Mestrado e/ou Doutorado do PPGA/CEFET-MG, independentemente de possuírem vínculo com o CEFET-MG.

**Art. 3º** – O pedido de credenciamento de docentes ao PPGA/CEFET-MG deve ser submetido à aprovação do Colegiado, mediante processo administrativo, pelo docente interessado.

Parágrafo único – A solicitação de credenciamento deverá ser encaminhada ao Colegiado do PPGA/CEFET-MG, acompanhada da seguinte documentação:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS  
DIRETORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO**

I - requerimento de credenciamento em uma das categorias de docentes do Programa;

II - *curriculum vitae* no modelo da plataforma Lattes do CNPq;

III - plano de trabalho em que aponte as disciplinas do PPGA/CEFET-MG que está apto a lecionar, contemple a orientação de alunos de mestrado e/ou de doutorado e a realização de atividades de pesquisa do PPGA/CEFET-MG e/ou de extensão que pretenda desenvolver;

IV - projeto de pesquisa sobre assunto relacionado, necessariamente, à linha de pesquisa do PPGA/CEFET-MG, Processos e Sistemas Decisórios em Arranjos Organizacionais, no qual seja explicitada, especialmente, a vinculação com os seus campos temáticos.

**Art. 4º** – A cada quadriênio de avaliação da Capes, a renovação do credenciamento do docente do PPGA será avaliada pelo Colegiado após análise e parecer da Comissão Permanente de Credenciamento, Renovação e Descredenciamento, conforme os requisitos para credenciamento nas categorias de docentes.

Parágrafo único – fica dispensada a solicitação de renovação do credenciamento por parte dos docentes permanentes e colaboradores.

**Art. 5º** – A avaliação do pedido de credenciamento de docentes do corpo permanente do Programa deverá ser realizada pela Comissão Permanente de Credenciamento, Renovação e Descredenciamento do PPGA/CEFET-MG, instituída especificamente para esse fim pelo Colegiado, com mandato de 2 (dois) anos. Os pedidos de credenciamento de professores visitantes e colaboradores também devem ser avaliados por essa Comissão.

§ 1º – A Comissão Permanente de Credenciamento, Renovação e Descredenciamento do PPGA/CEFET-MG deve ser constituída pelo Coordenador ou Subcoordenador e por dois outros membros integrantes do corpo docente permanente do PPGA/CEFET-MG.

§ 2º – A Comissão Permanente de Credenciamento, Renovação e Descredenciamento do PPGA/CEFET-MG apresentará ao Colegiado parecer circunstanciado e conclusivo quanto à solicitação de credenciamento do docente, quanto às renovações de credenciamento e aos descredenciamentos.

§ 3º – O parecer de que trata o § 2º deste artigo, devidamente justificado, indicando o credenciamento ou a renovação do credenciamento, caso seja favorável, ou o descredenciamento, em caso contrário, e a categoria de docente em que o professor será credenciado deverá ser enviado à Coordenação do Programa, que o apresentará em reunião do Colegiado do PPGA/CEFET-MG para deliberação final.

§ 4º – O encaminhamento dos processos de credenciamento à Comissão Permanente do PPGA/CEFET-MG será realizado pela Coordenação.

**Art. 6º** – Para a aprovação do credenciamento à categoria Permanente, serão exigidos, no mínimo:

I - título de doutor;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS  
DIRETORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO**

II - média de 80 pontos anuais de publicação em periódicos nos últimos 4 (quatro) anos, contados retroativamente a partir da solicitação de credenciamento, sendo aceitos artigos no prelo devidamente comprovados. Os pontos serão apurados pelo Qualis vigente da área de Administração Pública e de Empresas, Ciências Contábeis e Turismo;

III - publicação de 2 (dois) artigos, nos últimos 4 (quatro) anos, contados retroativamente a partir da solicitação de credenciamento, em periódicos com Qualis vigente A1, A2 ou B1 da área de Administração Pública e de Empresas, Ciências Contábeis e Turismo, sendo aceitos artigos no prelo devidamente comprovados. O docente deve ser o primeiro ou segundo autor de pelo menos um desses trabalhos;

IV - orientação concluída de 1 (um) aluno de iniciação científica com financiamento por agência de fomento, ou de mestrado, ou de doutorado;

V - orientação concluída de 1 (um) aluno de Trabalho de Conclusão de Curso de Graduação (TCC), ou similar.

Parágrafo único – para garantir a manutenção do número mínimo de professores do Núcleo de Docentes Permanentes (NDP) estabelecido pela Capes e para atender os objetivos do PPGA/CEFET-MG, estabelecidos em seu Plano de Desenvolvimento (PD), o Colegiado poderá aprovar (ou recusar) candidatos a credenciamento como docente permanente que atendam de forma parcial os requisitos deste artigo.

**Art. 7º** – Para aprovação do credenciamento à categoria Colaborador, serão exigidos, no mínimo:

I - título de doutor;

II - média de 40 pontos anuais de publicação em periódico, nos últimos 4 (quatro) anos, contados retroativamente a partir da solicitação de credenciamento, sendo aceitos artigos no prelo devidamente comprovados. Os pontos serão apurados pelo Qualis vigente da área de Administração Pública e de Empresas, Ciências Contábeis e Turismo;

III - publicação de pelo menos 1 (um) artigo, nos últimos 4 (quatro) anos, contados retroativamente a partir da solicitação de credenciamento, em periódico com Qualis vigente igual ou superior a B1 da área de Administração Pública e de Empresas, Ciências Contábeis e Turismo, sendo aceitos artigos no prelo devidamente comprovados;

IV - orientação concluída, ou em andamento, de 1 (um) aluno de iniciação científica com financiamento de agência de fomento, ou de mestrado, ou de doutorado;

V - orientação concluída de 1 (um) aluno de Trabalho de Conclusão de Curso de Graduação (TCC), ou similar.

Parágrafo único – para atender os objetivos do PPGA/CEFET-MG, estabelecidos em seu PD, o Colegiado poderá aprovar (ou recusar) candidatos a credenciamento como docente colaborador que atendam de forma parcial os requisitos deste artigo.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS  
DIRETORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 8º** – Na avaliação dos candidatos a credenciamento como docente permanente ou colaborador, além dos critérios mínimos especificados nos Art. 6º e 7º desta Resolução, deve ser observada a:

I - contribuição efetiva do docente, ou o seu potencial, para a consecução do Plano de Desenvolvimento do PPGA – PD.

II - contribuição do docente para a evolução da avaliação do Programa de acordo com as métricas da Capes, tendo em vista seu envolvimento anterior com as atividades do Programa.

**Art. 9º** – O candidato a credenciamento ou à renovação de credenciamento nas categorias Permanente ou Colaborador deverá participar de grupo de pesquisa cadastrado no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq, certificado pelo CEFET-MG e vinculado ao PPGA/CEFET-MG.

**Art. 10** – O credenciamento e a renovação de credenciamento dos professores permanentes e colaboradores no PPGA/CEFET-MG será válido até o término do quadriênio de avaliação da Capes.

**Art. 11** – Doutores externos ao PPGA/CEFET-MG poderão atuar como coorientadores de alunos de Mestrado e/ou Doutorado mediante aprovação do Colegiado, dispensando o credenciamento.

**Art. 12** – O descredenciamento de docentes do PPGA/CEFET-MG poderá ocorrer a qualquer tempo nas seguintes circunstâncias:

I - quando solicitado formalmente pelo docente interessado;

II - quando o docente deixar de cumprir as exigências mínimas estabelecidas nos Art. 6º e 7º desta Resolução;

III - quando o docente permanente deixar de cumprir a exigência mínima de 2 (duas) orientações de alunos concluídas no quadriênio avaliado;

IV - quando o docente deixar de lecionar o mínimo de 60 (sessenta) horas em disciplinas do mestrado no quadriênio avaliado;

V - quando o docente não contribuir para a formação dos estudantes de graduação, ofertando disciplinas ou orientando atividades de iniciação científica, ou de extensão, ou de TCC.

§ 1º – No caso de descredenciamento de docente que esteja orientando alunos de mestrado e/ou doutorado, a atividade de orientação poderá ser mantida até o seu término.

§ 2º – O descredenciamento deverá ser efetivado pelo Colegiado do PPGA/CEFET-MG quando constatada uma ou mais das situações previstas nos incisos deste artigo.

**Art. 13** – Os casos omissos serão analisados pelo Colegiado do PPGA/CEFET-MG.